ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
GABINETE

LEI Nº. 822, de 09 de Outubro de 2009.

EMENTA: **Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento de débitos inscritos em Divida Ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como, prorroga a concessão de desconto para o pagamento, à vista, do IPTU de 2009, e dá outras providências.**

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos para os pagamentos, à vista, de débitos inscritos na Divida Ativa.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Divida Ativa, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos com descontos de 100% (cem por cento) referente aos juros e multas.

Parágrafo único. O desconto, ora concedido, incidira somente sobre os juros e multas sendo que o valor a pagar será calculado sobre os montantes principais, acrescidos da correção monetária utilizando com índice a variação do Produto Interno Bruto – PIB.

Art. 3º - Poderá ainda o Poder Executivo conceder desconto para pagamento do débito descrito no artigo 2º primeira parte, de forma parcelada, em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O desconto concedido neste artigo será de 50% (cinquenta por cento), referente aos juros e multas, sendo que o valor total a ser pago será a soma do valor

principal, acrescido da correção monetária, utilizando-se como índice a variação do PIB, ao restante dos juros e multas.

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo a prorrogar o prazo de concessão de desconto de 20 % (vinte por cento) para pagamento, à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao ano de 2009, até a data de 20 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Na vigência da presente Lei, não se aplicara qualquer outro desconto para pagamento, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não o aqui previsto.

Art. 6º - O benefício ora concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Divida Ativa prevista para este exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 20 de dezembro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vanderlei Palhari
Prefeito Municipal

Ivete Cândido Toledo
Procuradora Geral

Cássio Aparecido Lopes
Secretário Municipal de Fazenda